



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quarta-feira, 05 de julho de 2017 - Nº 124

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

TRAFICANTE PRESO COM ARMA NO BAIRRO DA TORRE



Suspeito já tinha passagem por direção perigosa, desacato e desobediência

Na noite da última segunda-feira (03/07), após informações do Disque Denúncia, policiais civis da 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, vinculada ao Departamento de Repressão ao Narcotráfico (Denarc), prenderam Alexandre Vieira de Souza, de 27 anos, no bairro da Torre, no Recife.

De acordo com informações do efetivo, no momento da abordagem, Alexandre estava de posse de 72 gramas de maconha, 2 gramas de cocaína e um revólver calibre 38 com

munição.

Já com passagem pelo sistema carcerário por direção perigosa, juntamente com os crimes de desacato e desobediência, no ano de 2014. Ele foi autuado por tráfico de droga e porte ilegal de arma de fogo.

SUSPEITOS DE ASSALTOS A ÔNIBUS SÃO PRESOS EM SÃO LOURENÇO



Ação foi realizada por policiais militares do 20º BPM

Policiais militares do 20º Batalhão da PM prenderam, na madrugada desta quarta-feira (05/07), em São Lourenço da Mata, três homens suspeitos de realizarem assaltos a ônibus na região. Durante rondas nos bairros de Penedo, Beira-Rio e Barro, os policiais foram informados por moradores da área de que dois homens da localidade cometiam esse tipo de crime.

Ao avistarem a viatura, na altura da Rua das Papoulas, dois deles tentaram se esconder entrando numa residência. A equipe, no entanto, realizou a perseguição e encontrou os suspeitos que, no momento da abordagem, estavam com dois revólveres calibre 38 escondidos no colchão de uma cama, além de duas munições dentro do vaso sanitário.

Eles revelaram aos policiais que uma terceira arma estava com outro rapaz, que também pertencia ao grupo. Assim, o efetivo seguiu até a casa dele, onde foram encontradas apenas munições. Os três foram encaminhados para a Delegacia de Camaragibe, onde foram autuados por porte ilegal de arma de fogo e munições.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 124 DE 05/07/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 44.051/2017, bem como pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com a nova redação dada pela Portaria SAD nº 1.345, de 23 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Nº 2003-Considerar designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação II – CPL II, nível 2, da Secretaria de Defesa Social – SDS:

Nome	Função	Matrícula	Vigência Comissão
Marcos Silva de Lima	Presidente/Pregoeiro	9203419	01/07/2017 a 30/06/2018
Adenildo Nogueira da Silva	Membro/integrante da Equipe de Apoio	9404554	
Edjane Maria da Silva	Membro/integrante da Equipe de Apoio	1106040	
Erivaldo de Souza Feitoza	Membro/integrante da Equipe de Apoio	301825	
José Edvaldo Lins de Holanda	Membro/integrante da Equipe de Apoio	9401768	

RAFAEL VILAÇA MANÇO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 3450, DE 04/07/2017

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de gestores e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 4º do Regulamento da Secretaria de Defesa Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009 e atendendo dispositivo constante no § Único do Art.4º do Decreto Estadual 39.000, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 245, de 28 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo comissionado ou função gratificada revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que em decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ratificando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que, vedando o nepotismo, proíbe, dentre outras práticas, o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso, por cônjuges, companheiros ou parentes consangüíneos, em linha reta e colateral, e afins até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, através do voto condutor do Min. Carlos Ayres de Britto na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário —, como se depreende do seguinte trecho:

“(...) as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade, sobretudo. Quero dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. Não se tratando, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de peias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público” (excerto do voto do Min. Carlos Ayres Britto - Relator ADC 12; item 39, p. 09).

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação nº 2986/SE;

CONSIDERANDO que a referida decisão proferida na ADC n.º 12, bem como seus fundamentos, tem eficácia geral e “efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (Constituição da República, artigo 102, §2º);

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Pernambuco foi editada a Lei Complementar nº 97, de 1º de outubro de 2007, que dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de parentes e afins das autoridades que menciona, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz importante estabelecer normas corretivas e parâmetros em busca de uma atuação uniforme no âmbito da Secretaria de Defesa Social, quanto à implementação de medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência e, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

RESOLVE: RECOMENDAR a todos os servidores vinculados a Secretaria de Defesa Social que detenham a atribuição de indicar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da estrutura organizacional, e que tenham sob sua subordinação direta **PARENTES**, que:

- a) manifestem-se em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, encaminhando relação nominal, com o nome e matrícula dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, no âmbito das

operativas, que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com os respectivos gestores, **EXCEPCIONANDO-SE** os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, **em qualquer caso, a subordinação direta ao agente público determinante da incompatibilidade**;

- b) a partir da publicação desta Portaria, abstenham-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com os respectivos gestores, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento;
- c) a partir da publicação desta Portaria, abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com parentes (acima descritos) empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com os respectivos gestores, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;
- d) o não atendimento à presente Portaria acarretará a responsabilização no âmbito administrativo, penal e civil.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº 002/2017-SDS. **OBJETO:** consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual para suprir os Órgãos Operativos da Gerência Geral de Polícia Científica – GGPOC/SDS; de aquisição de 48 unidades do Item 4 – A, 96 unidades do item 3B, 2.400 unidades do item 9 e 240 unidades do item 10; **CONTRATADA:** CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP; **EMPENHO:** 2017NE000369, no valor de R\$ 6.830,88, de 20ABR17; **ORIGEM:** Processo Licitatório nº 154.2016.II.PE.110.SDS e PE nº 110/2016 – COPLE-II/SDS, Recife-PE, 26JUN17. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO CG/PMPE Nº 352, de 21/06/2017
EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 07 de junho de 2017, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat 112245-2/5º BPM – PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA**, praça de 18/02/2011, filho de José Dias da Silva e de Tereza Maria Ferreira da Silva, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Analista Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; **II** – O Comandante do 5º BPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do militar estadual ora transferido para a reserva não remunerada para o desempenho de suas atribuições policiais militares, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 557, publicada no SUNOR nº 021, de 11/06/2002;

III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado;

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM

Comandante Geral da PMPE

POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ - CEL PM

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 355, de 27/06/2017.

EMENTA: Exclusão de Soldado PM

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; Considerando o teor dos seguintes documentos: Ofício nº 230/SRSEL/DEIP, DE 21JUN2017 (SIGEPE nº 5669352-0/2017); SIC/Contencioso nº 236/17-DEAJA, de 30MAI2017 (SIGEPE nº 4025072-2/2017); Ofício nº 278/2017- GAB/SDS, de 23MAI2017 e o Ofício Email nº 539/17-PC, de 17MAI2017, os quais informam a decisão judicial que deu provimento ao Agravo Interno nº 0461534-1, interposto pelo Estado de Pernambuco, que suspendeu a determinação judicial que concedeu a inclusão de MAURO SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, nas demais fases do Concurso Público para o Cargo de Soldado da Polícia Militar. **RESOLVE: I** – **Excluir** do quadro da Corporação o Soldado PM Mat 113699-2 **MAURO SÉRGIO BARBOSA DA SILVA**, com base na determinação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e nos documentos acima mencionados, a contar de 08 de maio de 2017, data da publicação do provimento ao Agravo Interno nº 0461534-1; **II** – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, **III** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM

Comandante Geral da PMPE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 124, de 05/07/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 4789 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 4790 a 4846 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JULHO/2017, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 4847 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a Portaria nº 1996 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. (Republicado por ter saído com incorreção na original)

TATIANA DE LIMA NÓBREGA
Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO **ERRATA:**

Na publicação de Revogação do Processo Licitatório nº 038/2014, da edição do DOE, de 04.07.2017, onde se lê: “**Termo de Rescisão Unilateral**”, leia-se: “**Aviso de Revogação**”. Recife, 04 de julho de 2017. **Charles Gultiergue Freire de Oliveira**. SubChefe de Polícia Civil. (*) (**) (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO **DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE**

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 009/2017, Processo nº 026/2017 – Objeto: Registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de compressa cirúrgica para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE. **Valor Estimado R\$ 980.480,00. Recebimento das Propostas:** até 18/JUL/2017 às 07:00h. **Disputa de Preços:** 18/ JUL/2017 às 08:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 04 JUL 2017. Sérgio José Nogueira de Oliveira – Cap PM/Pregoeiro/DASIS. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **SECRETARIA EXECUTIVA DE** **COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO** **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

ARPC Nº 018.2016.SAD – 3ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor RAFAEL VILAÇA MANÇO, em face do resultado obtido no Processo de Inexigibilidade nº 442.2016.IX.IN.035.SAD resolve publicar o registro de preços corporativo para contratação do “SETRANVASF - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros do Vale do São Francisco” especializado no carregamento eletrônico de créditos de vale-transporte, englobando cartões novos e recarga, através de inexigibilidade, para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco e atuam no Município de Petrolina e Região, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS DO VALE DO SÃO FRANCISCO (SETRANVASF)**, CNPJ/MF nº **08.352.605/0001-53**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$2.385.222,68** (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 26 de dezembro de 2016 a 25 de dezembro de 2017**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ERRATA: Na publicação do D.O.E. nº 123, do dia 04JUL2017, pág. 16, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2016-GAB/ SDS, **ONDE SE LÊ: ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** - Sec. de Defesa Social.; **LEIA-SE; JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. Recife-PE, 04JUL2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PE

ARP nº 093/2016 - 4ª Publicação – PL. nº 205/2016. VI. PE. Nº 145 resolve publicar o preço registrado para eventual contratação da prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias, **Empresa vencedora:** UNIKA TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.788.943/0001-47. **Valor total da ARP R\$ 11.285.498,40. Vigência:** **03/11/2016 a 02/11/2017**. **EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR** - Secretário Executivo de Administração e Finanças. (F)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PE

ARP nº 041/2017 - 1ª Publicação – PL. nº 008/2017 PE. Nº 006, CPLMSG II resolve publicar o preço registrado para eventual aquisição de mobiliários, **Empresa vencedora:** MOVEARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS DE AÇO E MADEIRA LTDAME CNPJ: 07.626.934/0001-82. **Valor total da ARP R\$ 79.534,00. Vigência:** **04/07/2017 a 03/07/2018**. **EDNALDO ALVES DE MOURA JUNIOR** - Secretário Executivo de Administração e Finanças. (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração